

REGULAMENTO INTERNO DA JUVENTUDE OPERÁRIA DO MONTE ABRAÃO

Capítulo I (Denominação e Características)

Artigo 1º A Juventude Operária do Monte Abraão pode também ser denominada por JOMA.

Artigo 2º A JOMA foi fundada em 28 de Janeiro de 1973 e oficializada a 10 de Maio de 1979 na Secretaria Notarial de Sintra sob o nº 1329.

Artigo 3º A JOMA é um clube desportivo sem fins lucrativos.

Capítulo II (Emblema, Cores e Bandeira)

Artigo 4º O emblema da JOMA caracteriza-se por:

- a) as letras JOMA em cima a encarnado, cada uma dentro de circunferências que descrevem um pequeno arco para cima, e cada uma das circunferências intercepta com a do lado; as circunferências são verde, encarnada, amarela e azul respectivamente, sendo os círculos brancos
- b) a frase “In Hoc Signo Vincas” está na parte média superior do emblema, dentro de uma faixa branca ondulada com letras encarnadas
- c) a palavra “Juventude” na parte média inferior com letras encarnadas dentro de uma faixa branca
- d) a letra “J” ao centro a verde dentro de um círculo amarelo e circunferência encarnada
- e) a parte superior esquerda e inferior direita abaixo da iniciais JOMA são azuis e as opostas são brancas. Estas partes são limitadas por semi-rectas em cima, onde tocam as iniciais J e A de JOMA; uma meia circunferência aberta à esquerda e outra à direita, com um ângulo a fechar para baixo a uni-las.

Artigo 5º O emblema pode também ser representado só a azul e branco ou a preto e branco, caso haja uma justificação razoável que impeça a representação do emblema conforme o artigo 4º.

Artigo 6º São cores predominantes da JOMA o azul e o branco, devendo os equipamento principais utilizados pelas modalidades

traduzir isso mesmo. Os equipamentos alternativos podem ser de qualquer cor a determinar pela Direcção.

Artigo 7º A bandeira é formada por três listas paralelas horizontais, sendo a de cima azul, a do centro branca e a de baixo azul, levando o emblema ao centro.

Capítulo III (Sede)

Artigo 8º A sede da JOMA é o local de convívio dos seus sócios e de funcionamento das suas secções desportivas, culturais e recreativas, bem como dos órgãos sociais do clube.

Artigo 9º É autorizada a presença a não sócios se bem que, na utilização dos jogos e passatempos existentes na sede, os sócios efectivos têm prioridade.

Artigo 10º A Direcção pode vedar, temporária ou definitivamente, a entrada nas instalações da sede a sócios ou não sócios por motivos de mau comportamento (suspensão temporária) ou comportamento muito grave (definitiva).

Artigo 11º A Direcção, se assim o entender, pode fixar preços diferenciados dos artigos de consumo, como benefício para os sócios efectivos em relação aos não sócios.

Artigo 12º A sede social da JOMA situa-se no Monte Abraão, mas caso haja autorização por maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, a sede pode mudar de local. Da mesma forma, a JOMA pode abrir delegações noutros locais, além da sede social.

Capítulo IV (Sócios)

Artigo 13º Os sócios da JOMA são admitidos de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 3º dos Estatutos. Cabe à Direcção definir as características da proposta a preencher pelos candidatos a sócio sendo, no entanto, obrigatório mencionar a identificação, morada, telefone e endereço electrónico. A Direcção tem competência para aprovar bem como para recusar os candidatos a sócios. Os indivíduos que sejam

recusados em determinada altura poderão sempre recandidatar-se quando entenderem.

Artigo 14º Os sócios da JOMA são, por natureza, pessoas individuais.

Artigo 15º Conforme o número 2 do artigo 3º dos Estatutos, são sócios efectivos aqueles que gozem dos seus plenos direitos, tendo para tal que ter as quotas em dia (com uma tolerância máxima de dois meses); são sócios honorários os indivíduos ou entidades aprovados em Assembleia Geral; são sócios menores de idade aqueles cuja idade seja inferior a 18 anos; são sócios atletas aqueles que simultaneamente à sua condição de sócios pratiquem alguma(s) modalidade(s) no clube.

Artigo 16º São direitos dos sócios efectivos:

- a) possuir o seu cartão de sócio
- b) adquirir os Estatutos e o Regulamento Interno do clube gratuitamente
- c) frequentar a sede social e ter acesso aos jogos e passatempos aí existentes
- d) requerer Assembleias Gerais, desde que um total de vinte sócios efectivos assinem o respectivo requerimento, que devem dirigir ao Presidente da Assembleia Geral, contendo a identificação (nome e número de sócio) de cada sócio requerente e as respectivas assinaturas, juntamente com o motivo do pedido
- e) participar e votar nas Assembleias Gerais do clube
- f) ser elemento dos órgãos sociais do clube em caso de eleição e se não houver impedimentos legais para exercer o seu mandato
- g) ter acesso às contas do clube caso faça esse pedido à Direcção
- h) ter acesso a preços especiais, caso a Direcção entenda estabelecer preços específicos em benefício dos sócios para assistir a eventos desportivos ou outros organizados pelo clube

Artigo 17º A atribuição do número de sócio é feita pela Direcção por ordem de admissão ou de readmissão ou ainda fruto de actualização de números de sócios (retirando os sócios com mais de dois anos de quotas em atraso).

Artigo 18º A actualização do número de sócio é feita com um intervalo mínimo de sete anos e carece de autorização de maioria simples dos sócios presentes em Assembleia Geral. É obrigatório, antes de qualquer actualização do número de sócio, o clube, através da sua Direcção, informar todos os sócios (para as moradas constantes na base de dados do clube) da situação.

Artigo 19º Cabe à Direcção definir o modelo do cartão de sócio.

Artigo 20º A Direcção tem autonomia para propor à Assembleia Geral a penalização dos sócios, no caso destes terem comportamentos considerados desrespeitosos para com o clube, outras entidades ou indivíduos, bem como ponham em causa a boa reputação do clube ou ainda sejam fortemente prejudiciais aos objectivos do clube. As penalizações devem ser graduadas por ordem crescente da seguinte forma:

- a) repreensão
- b) repreensão registada
- c) suspensão por tempo determinado
- d) expulsão (irradiação)

Apenas a Assembleia Geral, por maioria simples dos sócios participantes, pode ratificar as penalizações, fazendo a Direcção constar as mesmas na sua base de dados.

Artigo 21º Os sócios durante o período de penalização perdem os seus direitos.

Capítulo V (Órgãos Sociais)

Artigo 22º Os órgãos sociais da JOMA são:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho Fiscal
- c) a Direcção

O mandato dos órgãos sociais é de três anos desde o dia da eleição (com tolerância de seis meses).

Artigo 23º Os órgãos sociais da JOMA são eleitos e empossados em Assembleia Geral, em que conste da Ordem de Trabalhos esse ponto específico. Nada impede que a Assembleia Geral possa ter esses pontos (eleição e/ou tomada de posse) em exclusivo. Não podem votar nas eleições dos órgãos sociais os sócios com menos de um ano de filiação, bem como os sócios menores de idade.

Artigo 24º As listas de candidatos aos órgãos sociais do clube devem ser entregues na secretaria, ao cuidado do Presidente da Assembleia Geral do clube, até dez dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, devendo os serviços do clube emitir um documento que certifique a hora e data de entrega da lista. Cada lista deverá conter a identificação do responsável da lista, de cada candidato e o respectivo cargo, nome, número de sócio, número de telefone e assinatura, caso contrário poderá ser recusada pelo Presidente da Assembleia Geral. Caso tal aconteça, o Presidente da Assembleia Geral deverá contactar o responsável pela lista (que deverá estar assinalado na lista) no prazo de dois dias para rectificar o que não está correto, tendo as correcções de ser feitas no prazo de dois dias após o contacto do Presidente da Assembleia Geral, sob pena de a lista não ser, em definitivo, aceite. Não podem ser candidatos aos órgãos sociais sócios com menos de um ano de filiação, bem como sócios menores de idade.

Artigo 25º No caso de existirem várias listas, a eleição deverá ser feita por voto secreto dos sócios presentes na Assembleia Geral.

Artigo 26º No caso de existir apenas uma lista, o Presidente da Assembleia Geral, se o entender, poderá dispensar o voto secreto.

Artigo 27º Não havendo listas apresentadas previamente até ao prazo mencionado no artigo 24º deste regulamento, o Presidente da Assembleia Geral, no decorrer da mesma, convida os presentes a organizarem e entregarem uma, podendo a eleição ser efetuada seguidamente na mesma Assembleia Geral, após o esclarecimento de todas as dúvidas colocadas pelos sócios.

Artigo 28º Subsistindo a ausência de listas, o Presidente da Assembleia Geral convida os presentes a organizar uma Comissão de Gestão para

tomar conta dos destinos do clube temporariamente, no máximo de seis meses, tendo obrigatoriamente no final desse prazo de ser convocada nova Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais.

Artigo 29º Não havendo listas nem Comissão de Gestão, os órgãos sociais até aí em funções têm a obrigação de prolongar os seus mandatos durante os próximos seis meses, tendo obrigatoriamente no final desse prazo de ser convocada nova Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais. Findo esse prazo, cessam definitivamente as obrigações dos órgãos sociais em funções.

Artigo 30º Findos os prazos descritos nos artigos 28º e 29º, se não houverem órgãos sociais, o clube encerra pelo período a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 31º O mandato dos órgãos sociais é de três anos (com tolerância de mais seis meses, começando a contar esse período a partir do momento da tomada de posse). No entanto, o mandato pode ser encurtado se:

- a) a Direcção não apresentar o relatório e contas
- b) se for reprovado por mais de duas vezes o relatório e contas
- c) se existir perda de quórum de alguns dos órgãos
- d) se os órgãos sociais forem dissolvidos em Assembleia Geral

Artigo 32º Qualquer sócio que integre os órgãos sociais e seja suspenso, perde automaticamente o seu mandato durante a suspensão.

Artigo 33º O quórum (mínimo de elementos aceitável) para o funcionamento dos órgãos sociais está definido nos artigos 6º, 7º e 8º dos estatutos do clube.

Artigo 34º Em caso de demissão de um elemento dos órgãos sociais, sem afectar o quórum do órgão, a Direcção pode propor a sua substituição em Assembleia Geral, desde que conste esse ponto na Ordem de Trabalhos. Caso a maioria dos sócios presentes aprove, a substituição fica consumada, devendo o substituto tomar posse nessa mesma Assembleia.

Artigo 35º Nada impede que um sócio faça parte de várias listas em simultâneo.

Capítulo VI (Assembleia Geral)

Artigo 36º A Assembleia Geral é o órgão máximo do clube.

Artigo 37º A Assembleia Geral funciona por convocatória do seu Presidente.

Artigo 38º A Mesa da Assembleia Geral é constituída de acordo com o definido no artigo 6º dos Estatutos do clube.

Artigo 39º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos sócios presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) para alterações dos Estatutos e do Regulamento Interno do clube em que deverá ser cumprido o estipulado no artigo 10º dos Estatutos do clube
- b) no caso de proposta de dissolução do clube, deverá ser cumprido o estipulado no artigo 11º dos Estatutos do clube
- c) caso haja proposta da Direcção para atribuição de senhas de presença ou outro prémio monetário a algum elemento dos órgãos sociais, a maioria terá de ser de 2/3 dos sócios presentes. Neste caso particular, é obrigatório aquele ponto específico constar da Ordem de Trabalhos da convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 40º As convocatórias são assinadas pelo Presidente e devem ser:

- a) enviadas aos sócios através do endereço eletrónico constante na base de dados do clube (que deverá fazer todos os esforços para a manter o mais atualizada possível) com, pelo menos, dez dias de antecedência da sua realização
- b) afixadas na sede do clube com, pelo menos, dez dias de antecedência da sua realização
- c) publicadas, caso aplicável, no website e nas redes sociais do clube com, pelo menos, dez dias de antecedência da sua realização

- d) no caso dos sócios efectivos que não tenham endereço electrónico, a convocatória deverá ser feita por correio registado com a mesma antecedência

Artigo 41º O Presidente convoca a Assembleia Geral:

- a) por iniciativa do próprio órgão
- b) a pedido de outro(s) órgão(s) social(is)
- c) a pedido de um conjunto de, pelo menos, vinte sócios efectivos

Artigo 42º Devem ser convocadas Assembleias Gerais Ordinárias todos os anos para apreciar e submeter à votação dos sócios o relatório e contas do ano anterior.

Artigo 43º Devem ser convocadas Assembleias Gerais para eleição dos órgãos sociais quando terminar o mandato dos mesmos, ou existir alguma das situações previstas no artigo 31º deste Regulamento Interno.

Artigo 44º Sempre que um conjunto de, pelo menos, vinte sócios efectivos o solicita de acordo com a alínea d) do artigo 16º deste Regulamento, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de trinta dias após o pedido.

Artigo 45º Sempre que o Presidente da Assembleia Geral o entender, poderá convocar Assembleias Extraordinárias, desde que especifique os motivos da convocatória.

Artigo 46º As Assembleias Gerais funcionam à hora marcada se estiver presente a maioria dos sócios efectivos.

Artigo 47º Se à hora marcada não estiverem presentes a maioria dos sócios efectivos, os trabalhos iniciam-se trinta minutos depois, seja qual for o número de sócios efectivos presentes.

Artigo 48º O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode admitir a presença na Assembleia de sócios não efectivos, mas sem que estes possam exercer o direito de voto. Poderão intervir no decurso da Assembleia apenas se solicitados para tal pelo Presidente da Mesa. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais mediante procuração válida nos termos da lei.

Artigo 49º Para que a Assembleia funcione é necessário que a sua mesa seja constituída por, pelo menos, duas pessoas. Se o Presidente não estiver presente, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente; e se este também não estiver, então será o secretário a exercer o cargo de Presidente. Em caso de ausência dos três, será o Vogal a presidir. Para a Assembleia funcionar é obrigatório que seja presidida por um dos elementos que compõem esse órgão. Caso só esteja presente um deles, esse mesmo elemento deverá convidar um dos sócios presentes para o auxiliar a condução dos trabalhos.

Artigo 50º A anteceder a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa coloca à votação dos presentes se deverá ou não ser lida a ata da Assembleia anterior.

Artigo 51º Caso o Presidente da Mesa considere adequado, pode estabelecer um tempo limite para as intervenções dos associados.

Artigo 52º Cabe ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia, bem como representar este órgão e autenticar a documentação do mesmo e ainda empossar os órgãos sociais eleitos. Cabe ao Vice-Presidente ajudar e colaborar com o Presidente e substituí-lo quando necessário. Cabe ao Secretário redigir a documentação do órgão, ajudar e colaborar com o Presidente. Cabe ao Vogal ajudar e colaborar com os restantes elementos da mesa.

Capítulo VII (Conselho Fiscal)

Artigo 53º O Conselho Fiscal tem por competência verificar as contas e as atas a elas relativas, elaboradas pela Direcção, e dar o seu parecer sobre as mesmas em Assembleia Geral, podendo solicitá-las sempre que julgue necessário.

Artigo 54º O Conselho Fiscal é constituído de acordo com o estipulado no artigo 8º dos Estatutos do clube.

Artigo 55º O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões e atos da Direcção sempre que o entender, desde que não perturbe o bom desenrolar dos mesmos.

Capítulo VIII (Direção)

Artigo 56º A Direção tem como funções:

- a) dirigir o clube, respeitando o estipulado nos Estatutos e no Regulamento Interno do clube e conforme previsto no artigo 7, nº 2 dos Estatutos
- b) apresentar o relatório e contas anualmente em Assembleia Geral
- c) a direção é composta de acordo com o estipulado no artigo 7º nº 1 dos Estatutos
- d) cabe à Direção autenticar a documentação do clube, excepto aquela que couber especificamente à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal
- e) a Direção toma as suas deliberações em reunião por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate
- f) a Direção pode nomear seccionistas para a ajudarem a desempenhar funções nas diversas secções do clube, embora estes não tenham direito a participar nas reuniões de Direção, excepto se esta o solicitar
- g) prestar todo o auxílio aos restantes órgãos sociais no desempenho das suas tarefas

Capítulo IX (Distinções Concedidos pelo Clube)

Artigo 57º

Emblema de Prata: quando o sócio completa 25 anos de filiação

Emblema de Ouro: quando o sócio completa 50 anos de filiação

Emblema de Platina: quando o sócio completa 75 anos de filiação

Emblema de Diamante: quando o sócio completa 100 anos de filiação

Estas distinções deverão ser atribuídas em Assembleia Geral sob proposta da Direção do Clube.

Artigo 58º A Direção pode, sempre que o entender, distinguir também os atletas que achar serem merecedores, em função do seu desempenho desportivo. Poderá fazê-lo de igual forma no caso em que

atletas e/ou sócios tenham tido acções de relevância na defesa dos interesses do clube ou mesmo de valores sociais, humanitários ou outros que sejam fundamentais no entender do clube.

Artigo 59º Em Assembleia Geral poderão ser distinguidos ainda sócios honorários conforme o número 5 do artigo 3º dos Estatutos.

Capítulo X (Disposições Gerais)

Artigo 60º Qualquer caso omissos neste Regulamento e nos Estatutos é resolvido em 1ª instância pela Direcção e depois sujeito a aprovação ou retificação na Assembleia Geral seguinte.